



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022

PRAZO: de 10 de agosto de 2022 a 09 de agosto de 2023

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGUAÇU LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Iguaçu, 325 - Centro, na cidade de Sulina (85.565-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.801.355/0001-45, neste ato representada pelo Sr. **Everlon Cacio Gasparetto**, portador do CPF nº 057.380.349-88 e RG nº 9.396.258-3, a seguir denominada DETENTORA, (CONTATOS: gasparetto@agronomo.eng.br / (46) 99940-5587), vencedora da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA DIVERSAS, PARA ATENDER A DEMANDA MUNICIPAL, conforme termo de referência – Anexo I**, fundamentados na Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Federal nº 9.648/98, de 27/05/98, Lei Federal nº 123/06, de 14/12/06, **Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014**, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, e legislação complementar vigente e pertinente à matéria e demais dispositivos aplicáveis que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, com o respectivo Registro de Preços da proposta vencedora para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA E AGRIMENSURA DIVERSAS, PARA ATENDER A DEMANDA MUNICIPAL**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital e a esta, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 10 de agosto de 2022 a 09 de agosto de 2023**.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 12 meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

Parágrafo Primeiro: As quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante desobrigado da contratação de toda a quantidade e consequentemente do seu pagamento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Segundo: A empresa detentora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, qualquer que seja a quantidade constante na Nota de Empenho, observando as quantidades máximas estimadas na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para as aquisições pretendidas, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência, em igualdade de condições.

Parágrafo Quarto: É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo que trata o § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na ata de registro de preços.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações detalhadas dos lotes e itens estão fixadas detalhadamente no item 4 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pela detentora.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS E LOCAL

Das Condições de entrega, prazos e local estão fixados detalhadamente no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do presente, e devem ser rigorosamente observadas pela detentora.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

As obrigações da detentora estão detalhadas no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela detentora.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão detalhadas no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

A forma de pagamento está detalhada no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes de cada departamento, e conforme abaixo:

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO UNIDADE: 01 – ADMINISTRAÇÃO S.M.A. Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa – 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	03/01	000	2.006	Serviços de Administração Geral 03.001.04.122.0003.2.006	53	2209	3.3.90.39.05

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa – 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	104	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	174	2760	3.3.90.39.05
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	172	2761	3.3.90.39.05
00	05/01	000	2.011	CRECHES 05.001.12.365.0012.2.011	256	2762	3.3.90.39.05

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO UNIDADE: 03 – DEPARTAMENTO DO DESPORTO Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa – 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/03	000	2.019	Manutenção das Atividades Esportivas 05.003.27.812.0018.2.019	315	2763	3.3.90.39.05

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa – 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS	616	2764	3.3.90.39.05



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

				06.001.10.301.0019.2.027			
02	06/01	000	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	614	2865	3.3.90.39.05
02	06/01	303	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	615	2766	3.3.90.39.05
02	06/01	4940	2.027	Atenção Básica Fixa – FMS 06.001.10.301.0019.2.027	617	2767	3.3.90.39.05
02	06/01	4940	2.087	Manutenção das Atividades de MAC – Ambulatorial e Hospitalar 06.001.10.302.0019.2.087	849	2768	3.3.90.39.05

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa – 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/02	000	2.057	Manutenção e Estruturação da Malha Viária 08.002.26.782.0032.2.057	466	2769	3.3.90.39.05

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa – 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	1.052	Obras e Equipamentos de Circulação 08.001.26.451.0029.1.052	447	2770	3.3.90.39.05
00	08/01	000	2.051	Remodelação de Vias, Praças, Parques e Jardins 08.001.15.451.0035.2.051	410	2759	3.3.90.39.05

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa – 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	09/01	000	2.059	Manutenção e Modernização da Indústria, Comércio e Serviços 09.001.22.661.0033.2.059	496	2771	3.3.90.39.05

ÓRGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO E SERVIÇOS

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Desdobramento da Despesa – 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
----	-----	-------	-----	-----------	-------------------	-------	----------



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

00	09/02	000	2.063	Estruturação, Modernização e Fomento ao Turismo 09.002.22.695.0033.2.063	505	2772	3.3.90.39.05
----	-------	-----	-------	---	-----	------	--------------

ÓRGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL UNIDADE: 02 – DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO HUMANA Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa – 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	10/02	000	2.036	Manutenção da Unidade de Assistência Social 10.002.08.244.0023.2.036	526	2773	3.3.90.39.05

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica Desdobramento da Despesa – 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	11/01	000	2.043	Preservação Ambiental 11.001.18.541.0026.2.043	543	2774	3.3.90.39.05

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

Parágrafo Segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a detentora requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I - Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA : DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata de Registro de Preços



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

I - Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, desde que demonstrar a inviabilidade de redução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo Primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente a ata de registro de preços, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à detentora as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A ata de registro de preços poderá ser rescindida pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Será automaticamente extinto a ata de registro de preços quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições anticorrupção estão detalhadas no item 16 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As condições quanto a gestão e fiscalização da ata de registro de preços estão detalhadas no item 17 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pela detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
 - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a detentora ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na ata de registro de preços.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
 - d) Declaração de inidoneidade.
 - e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro de preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
 - b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão da ata de registro de preços, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a ata de registro de preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
 - II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução da ata de registro de preços.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da ata de registro de preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Ata de registro de preços, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Concorrência Pública nº 07/2022** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

formulada pela DETENTORA da Ata, ata da sessão pública constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.09 11:59:12 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

EVERLON CACIO
GASPARETTO:05738034988

Assinado de forma digital por
EVERLON CACIO
GASPARETTO:05738034988
Dados: 2022.08.11 16:08:11 -03'00'

Everlon Cacio Gasparetto
Engenharia e Topografia Iguaçu Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto:

1.1. Constitui objeto do presente termo de referência o Registro de Preço para a contratação futura e eventual de serviços de Sondagem, Topografia e Agrimensura diversos, para atender a demanda municipal, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

2. Justificativa:

2.1. Necessita-se do presente serviço tendo em vista, a grande demanda dos referidos serviços, e que o município não possui em seu quadro de funcionários profissional habilitado para o desenvolvimento dos mesmos, nem aparelhos com tecnologia e precisão para tanto.

2.2. Para facilitar a fiscalização dos serviços, foi adequado o referido termo de referência subdividindo o mesmo por lotes de acordo com a especificidade de cada um dos serviços.

3. Justificativa da quantidade estimada:

3.1. As quantidades foram estimadas com base nos projetos em andamento e uma prospecção de demanda futura, cujo diagnóstico se aproxima das quantidades ideais relevantes para a administração municipal e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.

3.2. Com isso as quantidades são estimadas, sendo que ao término de vigência contratual, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a contratante desobrigada da aquisição total dos produtos, e consequentemente do seu pagamento.

4. Especificações e quantitativos:

4.1. Os levantamentos topográficos deverão vir acompanhados das respectivas plantas planimétricas ou planialtimétricas, de acordo com as normas técnicas da ABNT nas escalas definidas pela fiscalização, incluindo perfis longitudinais ou transversais, contendo o cadastro dos pontos notáveis, relatórios, planilhas de cálculo das coordenadas e cotas, e cópia da caderneta de campo, se houver.

4.2. Cada levantamento, nivelamento ou relatório executado deverá ser entregue 5 (cinco) jogos de cópias na forma física (papel) devidamente assinada pelo responsável técnico, bem como, enviado em meio digital (CD, DVD ou E-MAIL), ao solicitante.

4.3. Os arquivos digitais devem estar em plataforma compatível com a utilizada pela municipalidade, para fácil exportação para sistema de cadastro, devendo ser salvos nas seguintes extensões: DWG e SHP, devidamente georreferenciados.

4.4. Deverão ser utilizados no mínimo, os seguintes equipamentos:

4.5. Teodolito. Estação total com precisão angular 5" e linhas de 5mm/km, com todos os acessórios necessários para o desenvolvimento do levantamento topográfico.

4.6. GPS Topográfico para transferência de coordenadas UTM's e RN oficial com precisão de cobertura que garanta a precisão do equipamento indicado no item a.

4.7. Poderá ser utilizada também a aparelhagem que consta na NBR 13.133/1994.

4.8. Os serviços a serem executados nas quantidades estimadas são os constantes dos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

lotes, conforme segue:

LOTE 01 – ALINHAMENTO e ESTAQUEAMENTO:							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	10,0	UN	20537	SERVICO DE ALINHAMENTO DE LOTE URBANO - LOTES ISOLADOS	209,90	2.099,00
1	2	1.000,0	MT	20538	SERVICO DE ALINHAMENTO DE LOTE URBANO CONTIGUOS	1,74	1.740,00
1	3	30.000,0	MT	20539	SERVICO DE ESTAQUEAMENTO PARA ALINHAMENTO DE RUAS E MEIO FIO	0,95	28.500,00
1	4	30.000,0	MT	20540	SERVICO DE ESTAQUEAMENTO PARA ALINHAMENTOS DE POSTES	0,95	28.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						60.839,00	

* Deverá ser adotado como critério de seleção para classificação o menor preço do lote em questão.

LOTE 02 – LOTEAMENTOS E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA:							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
2	1	60.000,0	M ²	20541	LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS PRELIMINARES (PLANO URBANISTICO) E PROJETOS TECNICOS, PARA A IMPLANTACAO DE LOTEAMENTOS NOVOS ATENDENDO AS EXIGENCIAS DAS LEIS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS QUE VERSAM SOBRE A MATERIA	0,36	21.600,00
2	2	400.000,0	M ²	20542	LEVANTAMENTOS TOPOGRAFICOS PRELIMINARES E PROJETO PARA REGULARIZACAO FUNDIARIA, ATENDENDO AS EXIGENCIAS DA MUNICIPALIDADE, ESTADUAIS E FEDERAIS QUE VERSAM SOBRE A MATERIA	0,08	32.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						53.600,00	

* Os estudos preliminares deverão ser discutidos juntos com a Divisão de Estudos e Projetos que aprovara o referido estudo, para posterior elaboração dos projetos técnicos.

* Mapas, memoriais, projetos técnicos e de patamarização (quando necessário).

* Deverá ser adotado como critério de seleção para classificação o menor preço do lote em questão.

LOTE 03 – LOTES URBANOS:							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
3	1	10,0	UN	20543	DEMARCAÇÃO DE LOTES ISOLADOS ATE 3.000 M ²	440,00	4.400,00
3	2	10,0	UN	20544	DEMARCAÇÃO DE LOTES ISOLADOS	340,00	3.400,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ACIMA DE 3.000 M ²							
3	3	10,0	UN	20545	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIMETRICO DE LOTES ATE 3.000 M ²	540,00	5.400,00
3	4	60.000,0	M ²	20546	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO DE LOTES ACIMA DE 3.000 M ²	0,21	12.600,00
3	5	10,0	UN	20547	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA RETIFICACAO DE ÁREA DE LOTES ATE 3.000 M ²	599,00	5.990,00
3	6	10,0	UN	20548	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA RETIFICACAO DE AREA DE LOTES URBANOS ACIMA DE 3.000 M ²	630,00	6.300,00
3	7	10,0	UN	20549	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA UNIFICACAO/REMEMBRAMENTO DE LOTES (2 UNIDADES)	599,00	5.990,00
3	8	10,0	UN	20550	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA UNIFICACAO/REMEMBRAMENTO DE LOTES (ACIMA DE 2 UNIDADES)	599,00	5.990,00
3	9	10,0	UN	20551	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTES (2 UNIDADES)	599,00	5.990,00
3	10	10,0	UN	20552	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PARA DESMEMBRAMENTO DE LOTES (ACIMA DE 2 UNIDADES)	599,00	5.990,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						62.050,00	

* Deverá ser adotado como critério de seleção para classificação o menor preço do lote em questão.

LOTE 04 – LOTES RURAIS:							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
4	1	50.000,0	M ²	20553	LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO PLANIALTIMETRICO	0,21	10.500,00
4	2	100.000,0	MT	20554	LEVANTAMENTO PLANIMETRICO	0,12	12.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						22.500,00	

* Deverá ser adotado como critério de seleção para classificação o menor preço do lote em questão.

LOTE 05 – SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO EM AGRIMENSURA e TOPOGRAFIA:							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
5	1	300,0	HR	20555	SERVICOS DE APOIO TÉCNICO EM AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA	98,00	29.400,00

* Deverá ser adotado como critério de seleção para classificação o menor preço do lote em questão.

LOTE 06 – UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS DE DOMÍNIO PÚBLICO E RPPN'S:							
LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

6	1	115,0	HA	20611	GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL 10.267 DE 28.08.2001, DECRETO 4.449 DE 30.10.002 E MANUAL DE NORMA TECNICA PARA GEORREFERENCIAMENTO DE IMOVEIS RURAIS 3ª EDICAO.	80,00	9.200,00
---	---	-------	----	-------	---	-------	----------

* Serviços deverão atender as exigências do Instituto Água e Terra do Paraná, Oficializado a esta municipalidade;

* Parques Municipais e Reserva Particular do Patrimônio Cultural (RPPN'S)

Valor total estimado para os lotes 01 a 06 é de R\$ 237.589,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta e nove reais)

5. Avaliação do Custo:

5.1. O custo total estimado da presente aquisição é de R\$ 472.956,50 (quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme planilha de médias em anexo. Sendo que, após a fase de lances e negociação chegou-se ao valor total estimado, conforme item 4 deste.

5.2. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado.

5.3. Para a ponderação dos custos foram realizadas pesquisas diretamente com empresas do ramo.

5.4. Houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram empregados contratos/atas de registro de preços de contratações similares de outros entes públicos, tendo como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços.

5.5. Toda a atividade de pesquisa, desde a seleção de parâmetros, cotação de preços nos parâmetros escolhidos ao juízo crítico sobre os valores encontrados, tem como objetivo final a confecção do mapa comparativo de preços, tratando-se de percentuais apenas para se estimar o custo de uma unidade, sendo assim desconsideramos valores muito acima ou muito abaixo dos demais para que não obtivéssemos valores equivocados dentro do processo, tanto sobrepreços como inexecutáveis.

6. Dos critérios:

6.1. Da modalidade: Concorrência Pública

6.2. Tipo de licitação: Menor Preço

6.3. Critério de Julgamento: para fins de julgamento das propostas será adotado o critério "**MENOR PREÇO POR LOTE**", observado as condições definidas no Edital e seus anexos.

7. Licitação para ME/EPP e Ampla Concorrência:

7.1. O processo contém Lote de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e Lote para ampla concorrência de empresas em geral, em atendimento a Lei Complementar nº123/2006, com alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, nos seguintes termos:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.2. Lotes 03, 04, 05 e 06 destinado a participação exclusiva de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

7.3. Lotes 01, 02 e 07, para os referidos Lotes, neste certame não será aplicável, a exclusividade, benefício ME, EPP, art. 48 da Lei, inciso III: quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

7.4. A segunda hipótese do art. 49, prevista no inciso III visa proteger a Supremacia do Interesse Público, eis que não aplicará a contratação diferenciada quando gerar efeitos negativos tornando-a lesiva para a Administração Pública. Dentre a lesividade vislumbra-se a onerosidade excessiva da licitação ou então prejuízo ao conjunto do objeto licitado, como por exemplo, a divisão de cotas em objeto divisível que resulte em prejuízo ou subcontratação que desnature a identidade e funcionalidade do objeto.

8. Obrigações do Contratante:

8.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Detentora.

8.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

8.4. Comunicar prontamente a Detentora, qualquer anormalidade no objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

8.5. Comunicar à Detentora qualquer irregularidade manifestada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

8.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.8. Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

8.9. Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

9. Obrigações da Detentora:

9.1. A detentora deve cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

9.3. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do objeto, e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 9.4. Realizar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.
- 9.5. Efetuar a execução do objeto deste termo de referência com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.
- 9.6. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da Detentora.
- 9.7. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.
- 9.8. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da licitação.
- 9.9. A Detentora deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem, defeitos ou incorreções.
- 9.10. Fornecer e utilizar toda a competente e indispensável mão-de-obra habilitada para a execução do objeto do presente termo, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica; encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada, nos termos do art. 71, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.
- 9.11. Garantir a melhor qualidade dos serviços e produtos entregues, atendidas as especificações e normas técnicas para cada caso, em especial as normas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação.
- 9.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Administração, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 9.13. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 9.14. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- 9.15. Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, deverão ser apresentados ao Gestor e/ou Fiscal da Ata para sua definição e determinação.

10. Da Subcontratação:

- 10.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da Ata de Registro de Preços com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do Contratante.
- 10.2. Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da detentora na fase de habilitação.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.3. Autorizada qualquer das hipóteses retro, a Detentora permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas na Ata de Registro de Preços e Edital.

11. Qualificação técnica:

11.1. **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – **CFT**, ou outro Conselho que tenha competência na área do objeto do certame, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho.

11.2. **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro do prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Física** do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, Gerente e Supervisor dos Serviços, expedida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - **CFT**, ou outro Conselho que tenha competência na área do objeto do certame, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que comprove as atribuições deste conselho e profissionais.

11.3. Apresentação de no mínimo 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (Pessoa Jurídica)**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou direito privado, compatível com o objeto desta licitação.

Observações:

** Os documentos solicitados no item 11.1 e 11.2, acima, devem manter correspondência em relação aos conselhos e os profissionais. Exemplos: sendo a empresa registrada no CREA o profissional responsável técnico deverá ser do CREA ou sendo a empresa registrada no CAU o profissional responsável técnico deve ser do CAU. Da mesma forma o Atestado de Capacidade Técnico Profissional deve ser do profissional integrante do quadro da empresa e pertencente ao conselho de classe em que a empresa estiver registrada.*

11.4. Deverá ser comprovado **vínculo** entre o(s) responsável(is) técnico(s) e a empresa, seja na qualidade de sócio, através da cópia do contrato social ou ata de assembleia; como funcionário, através de cópia do livro de registro de funcionários e cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão até a data de abertura do presente edital; ou como contratado, por meio de contrato, ou ainda certidão de registro de pessoa jurídica em nome da proponente, onde conste o nome dos profissionais no quadro técnico, neste último caso podendo valer-se da mesma Certidão elencada no item “11.1”, não sendo necessário apresentação de cópia do mesmo documento, desde que cumpra as demais exigências solicitadas.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

12. Condições de entrega, prazos e local:

12.1. Os Serviços, objeto deste Termo de Referência, deverão ser efetuados, mediante solicitação formal através de Nota de Empenho e Autorização de Compras, as quantidades nelas prescritas, deverão ser entregues nos locais, datas e horários determinados pela Secretaria solicitante.

12.2. Os itens serão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses, e as quantidades apresentadas neste termo de referência são apenas uma estimativa, não obrigando o MUNICÍPIO a contrata-las, sendo que, ao término de vigência da Ata de Registro de Preços a ser firmada, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando o contratante/município desobrigado da contratação total dos serviços e consequentemente do seu pagamento.

12.3. O prazo para entrega dos itens/lotos e realização do serviço será contado a partir da data do recebimento da nota de empenho, variando de acordo com a complexidade de cada um dos referidos itens/lotos, conforme segue:

LOTE	PRAZO
1	10 dias uteis
2	30 dias uteis para apresentação plano urbanístico
	60 dias para apresentação dos projetos técnicos
3	15 dias uteis
4	15 dias uteis
5	10 dias uteis
6	15 dias uteis
7	15 dias uteis

12.4. A entrega dos produtos oriundos da prestação de serviços dos lotes supramencionadas devem ser apresentadas diretamente ao solicitante, que verificará o material e emitirá relatório da realização do serviço, autorizando a emissão da nota fiscal.

12.5. A detentora deverá apresentar para aprovação do município, toda vez que for necessário, dados informativos sobre os produtos/serviços, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O município reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da execução dos serviços, os quais somente serão válidos para esta licitação.

12.6. Se a quantidade e/ou qualidade do(s) produto/serviço(s) não corresponderem ao exigido, a Detentora terá um prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que faça a devida correção, substituição ou complementação do total, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

13. Forma de Pagamento:

13.1. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, apresentação da respectiva nota fiscal com discriminação resumida do objeto e número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor da Ata de Registro de Preços.

13.2. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

13.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

14. Prazo de Vigência:

14.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, **de 10 de agosto de 2022 a 09 de agosto de 2023.**

15. Dotação Orçamentária:

15.1. Conforme princípio do planejamento integrado, em anexo.

15.2. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

16. Anticorrupção:

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do Termo de Referência, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

17. Da gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preços:

17.1. Compete ao gestor e ao(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

17.2. A Administração indica como gestor da Ata de Registro de Preços, o Secretário de Obras, Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, pelos serviços adquiridos pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

17.3. A Administração indica como fiscal da ata de registro de preços, da Divisão de Estudos e Projetos o Assessor de Planejamento, Douglas Cristian Strapazon, Matrícula nº 1095-2.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Declaração do Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

Douglas Strapazzon

Assessor de Planejamento
Fiscal

Coronel Vivida, 25 de janeiro de 2022.

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo licitatório.

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE

BARRETO:9673110999

1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.08.09 11:59:35 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

EVERLON CACIO

GASPARETTO:05738034988

Assinado de forma digital por
EVERLON CACIO
GASPARETTO:05738034988
Dados: 2022.08.11 16:27:51 -03'00'

Everlon Cacio Gasparetto
Engenharia e Topografia Iguaçu Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Contenda, 22 de agosto de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:FBE5AE75

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 277/2022

SÚMULA: Nomeia candidatos (a) aprovados (a) em Concurso Público

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no art. 37, inciso II da CF, na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, art. 4, e 31 inciso I, e ainda conforme o ato homologatório do resultado final constante no Edital de Concurso Público nº 001/2018 de 22 de agosto de 2018,

DECRETA

Art.1º Ficam nomeados (as) os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as) e aprovados (as) no Concurso Público nº 001/2018 para provimento ao cargo de MOTORISTA SAÚDE, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1342/2012.

Candidato	RG	Classificação	Data
ADILSON SOARES FRAGOSO	6.330.117-5/PR	22º	22/08/2022
AXEL FERREIRA DA SILVA	12.700.100-6/PR	24º	22/08/2022

Art.2º As despesas da presente nomeação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura do Município de Contenda, 22 de agosto de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:657D5494

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 278/2022

SÚMULA: Nomeia candidato (a) aprovado (a) em Concurso Público

O Prefeito do Município de Contenda, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao disposto no art. 37, inciso II da CF, na Lei Municipal nº 1344/2012 de 19 de abril de 2012, art. 4, e 31 inciso I, e ainda conforme o ato homologatório do resultado final constante no Edital de Concurso Público nº 001/2018 de 22 de agosto de 2018,

DECRETA

Art.1º Fica nomeado (a) o (a) candidato (a) abaixo relacionado (a) e aprovado (a) no Concurso Público nº 001/2018 para provimento ao cargo de MOTORISTA DE CAMINHÃO, em conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1342/2012.

Candidato	RG	Classificação	Data
MARCOS ROGERIO DURAU	6.559.084-0/PR	43º	23/08/2022

Art.2º As despesas da presente nomeação correrão pela seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.11.00

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ressalvado o disposto no art. 1º.

Prefeitura do Município de Contenda, 22 de agosto de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Fábio Luís Malinovski Padilha
Código Identificador:295524E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 383/2022

NOMEIA COMISSÃO PARA CONDUZIR OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB), INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº 13.465/2017, e DECRETO MUNICIPAL 353/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETA:

Art. 1º Para compor a Comissão de Regularização Fundiária, do Município de Contenda, com a finalidade de conduzir os procedimentos administrativos, ficam nomeados os seguintes membros:

I – Larissa Karla de Paula e Sá, representante da Procuradoria Geral, responsável pela análise jurídica dos processos de REURB;

II – Thomas Gaspar, representante da Secretaria Municipal de Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, responsável pela análise ambiental dos processos de REURB;

III – Ovídio Luiz Druszczyk, representante da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos, responsável pela análise urbanística dos processos de REURB;

IV – Michele Sara Camargo, representante da Secretaria de Municipal de Finanças, responsável pela análise tributária e cadastral dos processos de REURB;

V – Cristiane Regina Franceschi, representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social responsável pela análise social dos processos de REURB.

Parágrafo único. Ficará a cargo do servidor indicado no inciso II a Presidência da Comissão da Comissão de Regularização Fundiária.

Art. 2º Os membros da Comissão terão um mandato de 2 anos, contados da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 367/2021.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Contenda Paraná, 22 de agosto de 2022.

ANTONIO ADAMIR DIGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:
Dirceu Antonio Andersen Junior
Código Identificador:E4C75CC2

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Concorrência Pública nº 07/2022. Objeto: registro de preço para futuros e eventuais serviços de sondagem, topografia e agrimensura diversas, para atender a demanda municipal. Prazo: 12 meses, de 10.08.2022 a 09.08.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DE DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
108/2022	ENGENHARIA E TOPOGRAFIA IGUACU LTDA	18.801.355/0001-45	237.589,00
109/2022	GEO PERFIL ENGENHARIA LTDA	38.065.263/0001-51	106.100,00

Coronel Vivida, 09 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:626D1935

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATOS

RESUMO DE CONTRATOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 56/2022. Objeto: contratação de empresa(s) para a prestação de serviços de limpeza e conservação de diversos espaços públicos do município, para atender a demanda das secretarias de: obras viação e urbanismo, assistência social, saúde e educação. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.09.2022 a 31.08.2023. Contratante: Município de Coronel Vivida. CONTRATADAS:

CONTRATO	CONTRATADA	CNPJ nº	VALOR TOTAL
105/2022	BRASCOL PRESTADORA DE SERVICOS - EIRELI	18.260.537/0001-56	60.000,00
106/2022	EDINEIA LAUREANO RODRIGUES	35.327.488/0001-40	78.600,00
107/2022	EVANDRO DE LARA	21.941.763/0001-07	33.600,00
108/2022	KARLA CAROLINE BARBOSA	34.775.521/0001-32	44.713,80
109/2022	MANASSES GONCALVES MENEZES 05333623180	22.648.947/0001-46	111.300,00

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Iana Roberta Schmid
Código Identificador:EC09D4FE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES ADITIVOS

Aditivo nº 01 a Ata de Registro de Preços nº 163/2021 – Pregão Eletrônico nº 69/2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. Detentora: ERIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, CNPJ/MF nº 19.844.928/0001-80. Para este termo aditivo, fica aumentado o valor registrado para o seguinte lote a partir do dia 19 de agosto de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 2.175,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022.
ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 – Contrato nº 75/2022 – Dispensa de Licitação nº 26/2022. Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR - Contratada: COOPERVEREDA – COOPERATIVA DOS PRODUTORES ORGÂNICOS E AGROECOLÓGICOS DO SUDOESTE DO PARANÁ, CNPJ sob o nº 22.808.515/0001-55. Para este termo aditivo, fica aumentado o valor para o item, a partir do dia 19 de agosto de 2022. O valor total deste aditivo é de R\$ 99.500,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 18 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 73/2022 – Tomada de Preços nº 04/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ sob nº 23.700.938/0001-10. Este Termo Aditivo tem por objetivo a PRORROGAÇÃO do prazo de EXECUÇÃO referente ao LOTE 03. Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços para 09 de setembro de 2022. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 10 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 85/2022 – Tomada de Preços nº 08/2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ sob nº 23.700.938/0001-10. Este Termo Aditivo tem por objeto a ALTERAÇÃO da META FÍSICA E FINANCEIRA. Diante das alterações fica acrescido do total do contrato o valor de R\$ 26.821,16. Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Coronel Vivida, 17 de agosto de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO,
Prefeito.

Publicado por:
Leila Marcolina
Código Identificador:9921C384

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 1788/2022

SUMULA: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar, e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Diamante D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização contida no Art. 9º da Lei Municipal 336/2021 (LOA 2022) combinado com o Artigo 40 (LDO 321/2021) - e artigo 43º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, no valor de **R\$ 2,08 (Dois reais e oito centavos)**, incorporando ao Orçamento Geral do Município do Exercício Financeiro de 2022, as seguintes dotações orçamentárias:

10 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO
001 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
28.846.0022.3065 – Devolução e Restituição de Valores
44.90.93.00.00 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
03432 – 00130 – Conv. PAC 201743/2011-CONSTRUÇÃO CRECHE..... R\$ 2,08.

TOTAL..... R\$ 2,08.

Art. 2º - Como recursos para cobertura do crédito aberto de que trata o artigo anterior, será utilizado o Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, conforme previsto no artigo 43, parágrafo 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, das fontes de recursos que seguem:

a) Superávit Financeiro Fonte – 00130 – Conv. PAC 201743/2011- Construção Creche..... R\$ 2,08.

TOTAL..... R\$ 2,08.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE D'OESTE

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.